



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
CONSULTORIA DE MATÉRIA FINALÍSTICA NO RIO DE JANEIRO

NOTA n.º 3757/2021/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.009186/2017-67

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Substituto da ANP,

1. Da leitura dos autos, verifica-se que a minuta de resolução que revisa a disciplina pertinente às comunicações de incidentes à ANP foi inicialmente analisada pelo Parecer n.º 384/2019/PFANP/PGF/AGU, da lavra deste subscritor, aprovada parcialmente pelos Despachos n.º 832/2019/PFANP/PGF/AGU, elaborado pelo Dr. Nilo Santos e 932/2019/PFANP/PGF/AGU, do Sr. Procurador-Geral (SEI n.º 0243369). Em um primeiro retorno a esta Procuradoria, a questão restou analisada pela Cota n.º 3022/2019/PFANP/PGF/AGU, também deste Procurador Federal (SEI n.º 0404437).

2. Houve então novas manifestações das áreas técnicas proponentes, das quais se destacam a Nota Técnica n.º 3/2020/SDL-CRAT/SDL/ANP-RJ (SEI n.º 0890663), a Nota Técnica Conjunta n.º 25/2021/ANP (SEI n.º 1577791) e a Proposta de Ação n.º 873/2018 (SEI n.º 1712373). Nelas são detalhadas a evolução do processo, todas as discussões empreendidas, bem como as modificações que as três superintendências se decidiram por realizar na versão mais recente da minuta trazida ao exame desta Procuradoria Federal (SEI n.º 1736262).

3. Com relação às sugestões de alteração apresentadas por SSM, SPC, SIM e SDL, pontua-se o que se segue:

a) na ementa, citar a Lei n.º 9.966/2000 e o Decreto n.º 4.136/2002, como já recomendado no item 4.b do citado Parecer n.º 384/2019/PFANP/PGF/AGU;

b) no art. 2º, VI: com a devida vênia, a definição de “fator causal” deve exprimir o que a expressão significa e não o que ocorreria caso a mesma não existisse;

c) no art. 2º, IX, grafar: “investigação - abordagem sistemática para determinar os fatores causais e as causas-raiz do incidente, de forma apurar eventuais responsabilidades e a propor recomendações que visam prevenir a recorrência do evento e propiciar o aprendizado com a experiência.”. Embora a palavra seja autoexplicativa, a partir da opção de se defini-la, não se pode deixar de prever a apuração de responsabilidades como um dos objetivos de uma investigação relativa a um incidente;

d) por fim, reitera-se o alerta efetuado no item 4.e do Parecer n.º 384/2019/PFANP/PGF/AGU, de que a opção pela não inclusão do conteúdo integral dos mencionados Manuais como anexos da Resolução faz com que os mesmos não venham a dispor de força coercitiva, mas somente orientativa e de cumprimento facultativo; e

e) não há qualquer impedimento jurídico à incorporação das demais sugestões de alteração trazidas pelas áreas técnicas proponentes.

4. Por pertinente, como vem sendo recentemente salientado pela SGE quando da elaboração de atos normativos, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139/2019, o qual dispõe a respeito da revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, recomenda-se avaliar a conveniência e a oportunidade de realização da consolidação normativa das normas que guardem pertinência temática.

5. Em conclusão, não resta óbice de ordem jurídica a que seja a questão encaminhada à Diretoria Colegiada da ANP.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610009186201767 e da chave de acesso 6cb32bdb

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 775793003 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA. Data e Hora: 29-11-2021 14:08. Número de Série: 19882875417892732905249904661839694623. Emissor: AC OAB G3.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL-RIO DE JANEIRO

DESPACHO n. 02038/2021/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.009186/2017-67

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral

1. Estou de acordo com a NOTA n.º 3757/2021/PFANP/PGF/AGU e recomendo sua aprovação na íntegra.
2. Caso aprovado, sugerimos remessa à SSM para que avalie a adoção das recomendações lançadas.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.

ARTUR WATT NETO
Procurador Federal
Subprocurador-Geral

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610009186201767 e da chave de acesso 6cb32bdb

Documento assinado eletronicamente por ARTUR WATT NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 779994601 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTUR WATT NETO. Data e Hora: 10-12-2021 14:21. Número de Série: 13590081826584878032953397848. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS SEDE
GABINETE DO PROCURADOR GERAL-RIO DE JANEIRO

DESPACHO n. 02105/2021/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.009186/2017-67

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Em consonância com o DESPACHO n. 02038/2021/PFANP/PGF/AGU, aprovo a NOTA n.º 3757/2021/PFANP/PGF/AGU.
2. Encaminhe-se à SSM para ciência das recomendações, podendo o processo, após, ser encaminhado à Diretoria para deliberação.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2021.

EVANDRO PEREIRA CALDAS
PROCURADOR-GERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610009186201767 e da chave de acesso 6cb32bdb

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO PEREIRA CALDAS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 787463491 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EVANDRO PEREIRA CALDAS. Data e Hora: 11-12-2021 18:42. Número de Série: 8453823778070658731. Emissor: AC CAIXA PF v2.
